



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

| | |
|-------------|---|
| Reunião | Ordinária nº 04/2023 |
| Deliberação | CER/RN Nº 04/2023 |
| Referência | Apreciação e análise do registro de candidatura aos cargos de Conselheiro Federal e Suplente - Processo Nº 4708690/2023 - ANA ADALGISA DIAS PAULINO e EMERSON CRUZ VIEIRA |

DELIBERAÇÃO Nº 04/2023-CER/RN

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 4ª Reunião Ordinária no exercício de 2023, realizada no dia 13 de setembro de 2023, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e em observância as normas que regulamentam o processo eleitoral (Resoluções 1.114/2019 e 1.117/2019), analisou a documentação apresentada pelos CANDIDATOS ANA ADALGISA DIAS PAULINO e EMERSON CRUZ VIEIRA (Protocolo Nº. 4708690/2023), bem como a impugnação apresentada pelo Profissional FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES (Protocolo Nº. 4710700/2023 e Protocolo Nº. 4710703/2023) e a defesa constante no protocolo Nº. 4711485/2023, deliberando nos seguintes termos e fundamentos:

- a) **Impugnação:** Proposta, tempestivamente (04/09/2023), por profissional com registro ativo (requisito do artigo 31, parágrafo único, da Resolução n.º 1.114/2019), em face da candidata ANA ADALGISA DIAS PAULINO. Sem impugnação em relação ao candidato EMERSON CRUZ VIEIRA.

Argumentos: i) **Infringência ao Edital de Convocação Eleitoral 1/2023, publicado no dia 03/07/2023, quando do item 3.2.7,** especificamente no que tange a não comprovação como sócio contribuinte, há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição; e estar em dia com suas obrigações perante a Mútua, para os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo das caixas de assistência dos profissionais dos CREAs (“Mútuas regionais”), conforme art. 26 da resolução 1.117/2019. ii) **Não atendimento ao previsto do Art. 26, “e”, da Resolução 1.114/2019,** especificamente no que tange a não possuir vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidade de classe registrada e homologada no sistema CONFEA/CREA. Alega que a Declaração havia sido expedido há mais de 30 dias. iii) **Não atendimento ao previsto do Art. 29, VII, da Resolução 1.114/2019,** especificamente no que tange a não comprovação da desincompatibilização.

- b) **Pedido de Desistência:** Antes mesmo do encerramento do prazo para apresentação de defesa da impugnada, o impugnante protocolou pedido de desistência da impugnação, por meio do protocolo Nº. 4711032/2023; **requerendo desconsideração e arquivamento da impugnação ofertada.**
- c) **Contestação:** Ofertada, tempestivamente (11/09/2023), pela candidata ANA ADALGISA DIAS PAULINO através do protocolo n.º 4711485/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

- d) **Fundamentos da Decisão:** Quanto ao pedido de desistência, entendeu esta Comissão Eleitoral Regional que por se tratar de matéria de interesse público, os fatos trazidos nas impugnações devem ser apreciados, conforme Deliberação 02/2023 - CER/RN. Em relação ao mérito, os argumentos trazidos na defesa da candidata ANA ADALGISA DIAS PAULINO são contundentes em demonstrar que (a) NÃO É EXIGÍVEL pela Resolução do CONFEA n.º 1.114/2019, como condição de elegibilidade ao Cargo de Conselheiro Federal a comprovação de vínculo com a Mútua; (b) comprovou possuir vínculo associativo com entidade de classe registrada e homologada no sistema CONFEA/CREA (SENGE/RN), desde 09/08/2007; não havendo qualquer previsão de que o documento comprobatório de tal vínculo deve ser expedido com até 30 dias de antecedência do registro. (c) No que tange a prova de desincompatibilização, esta já havia sido anexada aos autos do Protocolo Nº 4708292/2023, juntado em anexo ao pedido de registro de candidatura.

Ademais, constata-se que ambos os candidatos atenderam a todas as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, conforme documentos juntados no Protocolo Nº. 4708686/2023, observando-se também o que prevê o Art. 29. Além disso, não se enquadram em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 27, todos da Resolução 1.114/2019.

Desta forma, os Candidatos preencheram as condições de elegibilidade, bem como não incidiram em causas de inelegibilidade.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo Deferimento do requerimento de registro de candidatura apresentado pela profissional Ana Adalgisa Dias Paulino e Emerson Cruz Vieira, para os cargos de Conselheira Federal e Conselheiro Federal Suplente.

Natal – RN, 13 de setembro de 2023.

Eng. Civ. e Eng. de Seg. do Trabalho Vital Duarte Nóbrega
(Coordenador)

Eng. Civ. Tarcísio Eimar Ferreira Sobrinho
(Coordenador Adjunto)

Eng. Civil Francisco de Assis Souza Sobrinho

Eng. Eletricista e Eng. De Seg. do Trabalho William Maribondo Vinagre Filho